

PROCESSO Nº: 0002274-68.1992.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO S A e outros
ADVOGADO: Aloisio Arruda Filho e outro
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. VALOR DA CAUSA

Na petição ID 4058300.32867133 (08/11/2024), a União informa que o valor atualizado da causa soma R\$ 550.694,17 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar/ratificar o valor da dívida que, na data do ajuizamento da ação, somava R\$ 16.780.155,68 (25/02/1992), salientando-se, ainda, que apenas as seguintes execuções fiscais: 0008638-90.1991.4.05.8300, 0002272-98.1992.4.05.8300, 0004700-19.1993.4.05.8300, 0003070-54.1995.4.05.8300, 0015555-86.1995.4.05.8300, 0005148-16.1998.4.05.8300, 0012438-77.2001.4.05.8300, 0010408-35.2002.4.05.8300 e 0010600-46.1994.4.05.8300.

2. COMPREI

A União requer a inclusão dos bens imóveis penhorados nos autos na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular.

Considerando o resultado negativo do leilão dos imóveis pelo juízo da 25ª Vara Federal de Pernambuco informou (ID 4058300.25529166, 03/02/2023), defiro o pedido da União.

Defiro a inclusão dos imóveis abaixo descritos na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular:

- 357 - Engenho Brejo;
- 362 - Engenho Falcão;
- 365 - Engenho Laureano;
- 366 - Engenho Mata Limpa;
- 372 - Engenho Cana Brava.

Assim:

(i) Providencie a Secretaria a verificação da regularidade da documentação e dos atos preparatórios dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(ii) Após expedida a certidão de regularidade processual, intinem-se as partes, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual, não havendo impugnações, iniciem-se os autos sequenciais de apropriação, intimando-se a exequente para fins de inclusão do bem na plataforma Comprei.

(iii) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360

(trezentos e sessenta) dias.

(iv) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

g.2



Processo: **0002274-68.1992.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/03/2025 06:51:36

Identificador: 4058300.34306386

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25031011303897500000034414586